



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

Aviso de

# CONTRATAÇÃO DIRETA

nº 31/2026

**Objeto:**

Contratação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para a execução dos serviços nas dependências da sede e da Casa de Engenharia, na cidade de Goiânia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás.

**Valor Total da Contratação:**

R\$ 26.269,62

**Data da Sessão:**

25 de junho de 2026

**Horário da Fase de Lances:**

das 08:00 às 14:00

**UASG:**

389422

**Critério de Julgamento:**

menor preço global do grupo único

**Alerta:** *Incorre em infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essas condutas serão devidamente apuradas e sanções aplicadas, quando for o caso, respeitado o devido processo legal.*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026

**ÍNDICE**

1 - DO OBJETO	4
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	5
3 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4 - DA FASE DE LANCES	7
5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
7 - DA CONTRATAÇÃO	11
8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
<b>ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO</b>	<b>15</b>
1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA	15
2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	15
3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	16
4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	16
<b>ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>18</b>
1 - DO OBJETO	18
2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA	18
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	19
4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	20
5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	21
6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	23
7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	27
8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	29
9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31
10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31
<b>ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO</b>	<b>35</b>
1 - DAS PARTES	35
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	35
3 - DO OBJETO	35





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	36
5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	36
6 - DA SUBCONTRATAÇÃO	40
7 - DO PAGAMENTO	41
8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL	43
9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	44
10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	45
11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	47
12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	48
13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	48
14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	49
15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	50
16 - DOS CASOS OMISSOS	50
17 - DAS ALTERAÇÕES	50
18 - DA PUBLICAÇÃO	50
19 - DO FORO	51





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41150/2026**

**EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - Crea-GO**, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 nº 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por meio do Departamento de Licitação, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global do grupo único**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

**DATA DA SESSÃO:** 25 de junho de 2026, ou, não havendo expediente, no primeiro dia útil subsequente.

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** das 08:00 às 14:00

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global do grupo único

**CÓDIGO UASG:** 389422

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais itens necessários à execução dos serviços, nas dependências da Sede do Crea-GO e da Casa de Engenharia, ambas localizadas no município de Goiânia-GO, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

**1.2** - O julgamento das propostas adotará o critério de menor preço global do grupo único, considerado o somatório dos valores ofertados para todos os itens que compõem o grupo, observadas as quantidades estimadas e o atendimento integral às especificações técnicas constantes deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

**1.3** - O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 26.269,62 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, conforme levantamento de preços e demais documentos constantes dos autos.

**1.4** - O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva entre as propostas.

**1.5** - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, período no qual deverão ser executadas as aplicações previstas no Termo de Referência.

**1.5.1** - Considerando que o objeto se destina à manutenção das condições de salubridade, higiene, segurança e conservação patrimonial das edificações do Crea-GO, a contratação possui natureza continuada, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, demonstração de vantajosidade, manutenção da necessidade administrativa e observância dos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal aplicável.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**1.6** - Integram esta contratação, para todos os fins, as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive quanto aos locais de execução, quantitativos, periodicidade das aplicações, obrigações da contratada e critérios de medição e pagamento.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1** - A participação na presente contratação direta ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

**2.1.1** - O procedimento será devidamente divulgado no Compras.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.2** - O fornecedor é responsável por quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao órgão contratante responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** - Esta contratação será exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e, quando aplicável, Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.2.1** - O tratamento diferenciado previsto neste item aplicar-se-á apenas aos fornecedores que, à época da contratação, estejam regularmente enquadrados como ME, EPP ou MEI, observados os limites de receita bruta estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.3** - Os fornecedores deverão observar os procedimentos definidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para fins de acesso e operacionalização.

**2.4** - Estão impedidos de participar deste procedimento:

**2.4.1** - Fornecedores que não atendam integralmente às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

**2.4.2** - Pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.3** - Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes vedações legais:

- a) Autor do projeto, quando houver, ou da especificação técnica vinculada diretamente ao objeto;
- b) Empresa que tenha entre seus dirigentes o autor da especificação técnica ou Termo de Referência;
- c) Pessoa física ou jurídica com sanção vigente impeditiva de licitar ou contratar com a Administração;
- d) Quem mantenha vínculo técnico, econômico, financeiro ou de parentesco (até o 3º grau) com dirigentes do órgão contratante ou com membros da equipe de planejamento da contratação;
- e) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico concorrendo entre si;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas com decisão judicial transitada em julgado, nos últimos **5 (cinco) anos**:
  - f.1) Por exploração de trabalho infantil;
  - f.2) Por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão;
  - f.3) Por contratação de adolescentes em situação vedada pela legislação trabalhista.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

**2.4.4** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, tendo em vista que, nos termos da Lei nº 9.790/1999 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 746/2014 – Plenário), a relação jurídica entre o Poder Público e tais entidades deve ocorrer por meio de Termo de Parceria, em regime de fomento e colaboração.

**2.4.5** - Consórcios, conforme vedação fundamentada do Termo de Referência;

**2.4.6** - Agentes públicos do órgão contratante que, direta ou indiretamente, estejam em situação que configure conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.7** - Ex-agentes públicos em situação de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013;

**2.4.8** - Empresas integrantes de grupo econômico com o autor do projeto ou da especificação técnica, por extensão do impedimento legal (art. 9º da Lei nº 14.133/2021);

**2.4.9** - Fornecedor que atue em nome de outro para burlar sanção ou vedação legal, inclusive mediante controladora, controlada ou coligada, se comprovado uso fraudulento da personalidade jurídica.

### 3 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1** - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos do Aviso de Contratação Direta.

**3.2** - Após a divulgação deste Aviso, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta contendo:

**3.2.1** - Descrição detalhada do serviço ofertado, indicando, no mínimo, as características essenciais dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, os locais de execução, a periodicidade das aplicações, os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas a serem empregados, bem como demais elementos necessários à verificação de aderência ao Termo de Referência;

**3.2.2** - Identificação dos métodos e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, bem como outras informações técnicas relevantes não padronizadas pelo Termo de Referência, observados os parâmetros mínimos nele estabelecidos;

**3.2.3** - Valor global proposto para o grupo único, com indicação dos valores unitários por item e do valor total estimado da contratação, até a data e horário da abertura da sessão pública, conforme divulgado no Compras.gov.br.

**3.3** - A proposta apresentada vinculará o fornecedor e implicará:

**3.3.1** - A obrigatoriedade de cumprimento das condições nela estabelecidas;

**3.3.2** - O compromisso de executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à perfeita execução contratual, bem como realizar eventuais ajustes e correções, se exigido;

**3.3.3** - A aceitação de que o valor global ofertado, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances (quando houver), é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, não sendo admitida alegação posterior de erro, omissão ou qualquer outro pretexto para sua modificação, salvo as hipóteses legais de revisão ou negociação previstas na Lei nº 14.133/2021.

**3.4** - Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre o cumprimento integral do objeto.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

- 3.4.1** - A proposta deverá conter declaração expressa de que abrange integralmente os custos relativos aos direitos assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, previdenciária, convenções coletivas de trabalho e demais normas aplicáveis.
- 3.5** - Caso o regime tributário da empresa envolva recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetuados nos últimos **12 (doze) meses**.
- 3.6** - Serão aplicadas, no momento do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na proposta.
- 3.7** - O fornecedor poderá substituir, alterar ou excluir sua proposta no Sistema até o início da fase de lances, quando prevista.
- 3.8** - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema, o aceite ao termo de participação e declarar:
- 3.8.1** - Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência superveniente;
  - 3.8.2** - Que concorda com todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos;
  - 3.8.3** - Que se responsabiliza por todas as transações realizadas no sistema eletrônico;
  - 3.8.4** - Que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
  - 3.8.5** - Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.9** - O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, será facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar seu lance final aceitável com base no critério de julgamento aplicável (menor preço global do grupo único).
- 3.10.1** - Nessa hipótese, os lances em valor serão emitidos automaticamente pelo Sistema, conforme os parâmetros informados e o intervalo mínimo estabelecido neste Aviso;
  - 3.10.2** - O parâmetro definido poderá ser alterado durante a fase de lances, desde que não exceda (isto é, não resulte em valor superior ao) lance já registrado;
  - 3.10.3** - O parâmetro será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os lances efetivamente enviados.

### 4 - DA FASE DE LANCES

- 4.1** - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances igualmente previsto neste Aviso.
- 4.2** - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e ao valor registrado.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**4.3** - O lance deverá ser ofertado em valor global (R\$) para o grupo único, correspondente ao preço total pela execução integral do objeto, considerando os valores unitários por item e o quantitativo estimado para a contratação, vedada a apresentação de lances que ultrapassem o valor máximo estimado, quando assim estiver parametrizado no sistema.

**4.4** - O fornecedor somente poderá ofertar lance com valor global inferior ao último lance por ele mesmo registrado no sistema.

**4.4.1** - Serão admitidos lances intermediários (lances sucessivos do mesmo fornecedor) desde que apresentem valor global inferior ao seu último lance registrado.

**4.4.2** - O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 1,00 (um real) no valor global.

**4.5** - Havendo lances com igual valor global, prevalecerá o registrado primeiro no sistema.

**4.6** - O fornecedor que não apresentar lances concorrerá nas condições de sua proposta inicial.

**4.7** - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor valor global registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante.

**4.8** - Imediatamente após o término do prazo da fase de lances, ocorrerá seu encerramento, com ordenação automática e divulgação pelo sistema dos lances em ordem do menor para o maior valor global.

**4.8.1** - O encerramento da fase de lances será automático e ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem prorrogação ou tempo aleatório.

**4.9** - Em caso de inconsistência entre o descritivo dos itens na plataforma eletrônica e o constante no Anexo II – Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência, para todos os efeitos.

## 5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1** - Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido pela Administração ou apresente outras desconformidades relevantes, o agente de contratação poderá realizar negociação via sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

**5.1.1** - A negociação será iniciada com o fornecedor que tenha apresentado o menor valor global. Caso, após a negociação, a proposta ainda não se adéque, a negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

**5.2** - Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata da dispensa eletrônica, a ser anexada aos autos do processo.

**5.3** - O agente de contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado o envio, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, da proposta atualizada conforme o último lance ou negociação, utilizando o Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, indicando expressamente o valor global final ofertado para o grupo único e, se necessário, documentos complementares.

**5.3.1** - O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do fornecedor, realizada por meio do chat antes do seu término.

**5.3.2** - O agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

d) TCU – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

**5.3.3** - Alternativamente às alíneas “b”, “c” e “d”, poderá ser utilizada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**5.3.4** - As consultas serão realizadas em nome da empresa e também do sócio majoritário, quando couber, com a finalidade de verificar a existência de sanções ou impedimentos que alcancem a pessoa jurídica e seus administradores, em conformidade com a legislação aplicável.

**5.3.5** - Se houver ocorrências impeditivas indiretas, o órgão poderá diligenciar para verificar eventual fraude ou burla à sanção aplicável, conforme IN nº 3/2018, § 1º: a tentativa de burla será apurada com base em vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros; § 2º: o fornecedor será previamente convocado para manifestação.

**5.3.6** - Confirmada sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por ausência de condição de participação.

**5.4** - A proposta classificada em primeiro lugar poderá ser encaminhada à unidade requisitante/área técnica para análise de conformidade com as especificações do objeto e com as exigências previstas no Termo de Referência.

**5.4.1** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Divergirem das especificações técnicas deste Aviso ou de seus anexos;
- c) Apresentarem valor global acima do limite previsto;
- d) Não demonstrarem exequibilidade, quando exigido;
- e) Descumprirem outras exigências legais, desde que de forma insanável.

**5.4.2** - Considera-se inexequível a proposta que:

- a) Não cubra os custos de execução ou apresente condições comerciais incompatíveis com as especificações do Termo de Referência;
- b) Contenha preços simbólicos, irrisórios ou zero, salvo quando compatíveis com o objeto e expressamente justificados e aceitos pela Administração;
- c) Contenha valores que impliquem violação de pisos legais obrigatórios, quando aplicável.

**5.4.3** - Caso haja indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser solicitadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

**5.5** - Erros no preenchimento da planilha de custos não serão causa automática de desclassificação, sendo permitida sua correção, desde que:

**5.5.1** - Não ocorra majoração do valor global ofertado;

**5.5.2** - A substância da proposta não seja alterada.

**5.6** - É exemplo de erro corrigível: indicação indevida de recolhimento de tributos via Simples Nacional, quando a empresa não é optante.

**5.7** - Para a análise de aderência às especificações técnicas, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou área especializada.

**5.8** - Caso a proposta vencedora seja desclassificada, serão examinadas as seguintes, respeitando-se a ordem de classificação.

**5.8.1** - Havendo necessidade de interrupção da sessão, será feita comunicação no chat, com nova data e horário para retomada.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**5.8.2** - Finalizada a etapa de julgamento e aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta.

**6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I - Documentação Exigida para Habilitação deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado após a fase de lances e o julgamento das propostas.

**6.2** - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.2.1** - É dever do fornecedor manter as informações e certidões do SICAF atualizadas e vigentes na data de abertura da sessão pública. Quando solicitado, deverá encaminhar documentação atualizada.

**6.2.2** - O não cumprimento da obrigação acima implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se as certidões forem encontradas válidas por consulta direta aos sites oficiais emissores.

**6.3** - Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser enviados em formato digital pelo sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

**6.4** - A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade do documento digital apresentado.

**6.5** - Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF divergente daquele constante da proposta, salvo nos casos legalmente admitidos.

**6.6** - Quando o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto para:

**6.6.1** - Atestados de capacidade técnica;

**6.6.2** - Documentos que, por sua natureza, somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**6.7** - Será admitida divergência entre CNPJs da matriz e filial exclusivamente para as certidões CND/RFB-PGFN e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

**6.8** - Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação apresentada, a sessão poderá ser suspensa, com informação no chat do sistema sobre a nova data e horário para continuidade.

**6.9** - Será inabilitado o fornecedor que:

**6.9.1** - Não apresentar qualquer dos documentos exigidos;

**6.9.2** - Apresentá-los em desacordo com as exigências deste Aviso de Contratação Direta.

**6.10** - Nessa hipótese, o agente de contratação examinará proposta subsequente, na ordem de classificação, até identificar fornecedor que atenda às exigências técnicas e às condições de habilitação.

**6.11** - Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

**6.12** - Em conformidade com o Termo de Referência e com os arts. 66 a 68 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação abrangerá as seguintes categorias:

**6.12.1** - Habilitação jurídica;

**6.12.2** - Regularidade fiscal e trabalhista (incluindo, se cabível, CND RFB/PGFN, CRF/FGTS e CNDT/TST);

**6.12.3** - Qualificação econômico-financeira;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

**6.12.4** - Inexistência de impedimentos para licitar/contratar;

**6.12.5** - Demais documentos previstos neste Aviso, no Anexo I e no Termo de Referência, inclusive aqueles necessários à verificação de sanções impeditivas em cadastros oficiais.

**6.13** - Para fins de verificação de sanções impeditivas ou restrições, poderão ser realizadas consultas aos cadastros públicos indicados no Termo de Referência (v.g., CEIS, CNEP, CNIA, CADICON), sem prejuízo do SICAF, podendo o agente de contratação diligenciar para esclarecimentos quando necessário.

### 7 - DA CONTRATAÇÃO

**7.1** - Após homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização), conforme o caso, para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto, nos termos deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

**7.2** - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Aviso.

**7.2.1** - Será admitida a assinatura digital do Contrato por meio eletrônico, mediante uso de certificação digital ICP-Brasil, desde que realizada no mesmo prazo previsto no item 7.2.

**7.2.2** - O Crea-GO poderá encaminhar o Contrato para assinatura da adjudicatária por meio eletrônico, cabendo à empresa devolvê-lo devidamente assinado dentro do mesmo prazo.

**7.2.3** - Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da adjudicatária via correspondência postal com AR ou meio eletrônico rastreável, com o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento para a devolução assinada.

**7.2.4** - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação formal pela Administração.

**7.3** - O prazo de vigência inicial do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mantida a vantajosidade, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Termo de Referência.

**7.4** - No momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação e a manutenção, durante toda a vigência, das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso e no Termo de Referência, compreendendo, quando aplicável, as verificações de regularidade fiscal e trabalhista, na forma dos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021 (CND RFB/PGFN, CRF/FGTS, CNDT/TST), além das consultas aos cadastros públicos indicados no Termo de Referência.

### 8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, fornecedor que, com dolo ou culpa:

**8.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo(a) agente de contratação durante o certame;

**8.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar documentação técnica, esclarecimentos ou comprovação exigida sobre os serviços ofertados, quando convocado;
- e) Apresentar proposta em desacordo com especificações deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

**8.1.3** - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.4** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.1.5** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame;

**8.1.6** - Fraudar o certame ou o procedimento de contratação direta;

**8.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa, manipulada ou em desconformidade com os serviços efetivamente ofertados;

**8.1.8** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**8.1.9** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**8.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar aos fornecedores participantes deste procedimento e/ou à adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.2.1** - Advertência;

**8.2.2** - Multa;

**8.2.3** - Impedimento de licitar e contratar; e

**8.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

**8.4** - A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor global do Contrato ou, quando for o caso, sobre o valor da obrigação contratual descumprida, conforme definido na decisão sancionatória.

**8.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**8.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções cabíveis previstas nesta cláusula e na legislação aplicável.

**8.10** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.11** - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**8.11.1** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

**8.11.2** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.11.3** - A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

**9.1.1** - Republicar o presente Aviso com nova data;

**9.1.2** - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

desde que:

- a) Atendidas as condições de habilitação exigidas neste Aviso; e
- b) Observada, sempre que possível, a prioridade de fornecedores enquadrados como ME/EPP/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.3** - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2** - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.3** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio por inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.4** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.5** - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.6** - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem substância e validade jurídica das propostas e documentos, via despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.7** - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.8** - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão:

- 9.9.1** - As disposições deste Aviso, quanto às regras procedimentais; e
- 9.9.2** - O Termo de Referência, quanto às especificações técnicas do objeto.

**9.10** - Da sessão pública será divulgado o relatório da dispensa eletrônica no sistema eletrônico.

**9.11** - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.11.1** - Anexo I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.11.2** - Anexo II – Termo de Referência;
- 9.11.3** - Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- 9.11.4** - Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia, 15 de junho de 2026

**Antonio Carlos Costa de Holanda**  
Área de Edital e Termo de Referência  
Departamento de Licitação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

A verificação se dará preferencialmente pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Documentos não abrangidos pelo SICAF deverão ser apresentados quando solicitados.

**1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**1.2 - Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no sítio oficial.

**1.3 - Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede, com documentos probatórios de seus administradores.

**1.4 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil publicada no Diário Oficial da União (DOU) e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

**1.5 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, com documentos comprobatórios de seus administradores.

**1.6 - Filial, sucursal ou agência:** inscrição e averbação do ato constitutivo da referida unidade no registro correspondente, conforme a natureza societária.

**1.7 -** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

**2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**2.1 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

**2.2 -** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

**2.3 -** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**2.4 -** Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (maiores de 14 anos), conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**2.5 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**2.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**2.7** - Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais/distritais ou municipais/distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**3.1** - Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do foro da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** - A comprovação da qualificação econômico-financeira poderá ser realizada, quando disponível, por meio das informações constantes no SICAF, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, desde que de forma motivada e proporcional ao porte da contratação.

### 4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.1** - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem aptidão para a prestação de serviços com características e complexidade técnica equivalentes às do objeto desta contratação, tais como:

**4.1.1** - Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

**4.1.2** - Execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com utilização de métodos, produtos e rotinas compatíveis com a regulamentação sanitária aplicável;

**4.1.3** - Outras experiências em serviços de natureza similar que, a juízo da Administração, demonstrem capacidade técnica compatível com o objeto, especialmente quanto à execução de aplicações periódicas, ao emprego de responsável técnico habilitada e à observância dos requisitos técnicos, sanitários e profissionais aplicáveis.

**4.2** - Os atestados de capacidade técnica deverão:

**4.2.1** - Estar em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, quando houver, ou devidamente identificada quando emitidos em meio eletrônico;

**4.2.2** - Conter identificação completa da emitente (razão social, CNPJ e endereço);

**4.2.3** - Descrever, de forma clara e objetiva, o objeto do Contrato ou serviço prestado, de modo a permitir comparação com o objeto desta contratação;

**4.2.4** - Indicar o período de execução dos serviços;

**4.2.5** - Declarar o desempenho satisfatório do fornecedor na execução dos serviços;

**4.2.6** - Ser emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, admitindo-se, em ambos os casos, que a comprovação da relação matriz/filial se dê por meio da documentação societária e do CNPJ básico, quando aplicável.

**4.3** - Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem aptidão compatível com o objeto a ser contratado, podendo ser somados Contratos executados de forma concomitante ou sucessiva, na forma admitida pela legislação.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

**4.4** - A Administração poderá diligenciar, a qualquer tempo, para esclarecer ou complementar informações e confirmar a veracidade e/ou a legitimidade da documentação apresentada, inclusive solicitando, quando necessário:

**4.4.1** - Cópia do Contrato ou instrumento equivalente que deu origem ao atestado;

**4.4.2** - Endereço do local de execução dos serviços;

**4.4.3** - Contato da pessoa responsável na entidade emitente, para confirmação das informações;

**4.4.4** - Outros elementos que subsidiem a análise da habilitação técnica, em especial aqueles relacionados aos métodos executivos adotados, à responsabilidade técnica e à observância dos requisitos sanitários, ambientais e profissionais aplicáveis ao objeto.

**4.5** - As diligências previstas no item anterior não constituem exigência adicional de habilitação, destinam-se apenas a esclarecer ou confirmar as informações constantes dos documentos já apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para a execução dos serviços nas dependências da sede e da Casa de Engenharia, na cidade de Goiânia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, conforme especificações constantes na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo único					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado (R\$)	
				Unitário	Total
1	Serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para a execução dos serviços nas dependências da Sede – Prédio Roberto Benedetti, no município de Goiânia, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.	Aplicações	3	5.553,95	16.661,85
2	Serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para a execução dos serviços nas dependências da Sede – Prédio Irineu Borges do Nascimento, no município de Goiânia, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.	Aplicações	3	2.837,34	8.512,02
3	Serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para a execução dos serviços nas dependências da Casa de Engenharia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, no município de Goiânia, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.	Aplicações	3	365,25	1.095,75
<b>Valor total estimado da contratação (R\$):</b>				<b>26.269,62</b>	

**1.2** - O objeto se enquadra como **serviço comum**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Contrato, período no qual deverão ser executadas as 3 (três) aplicações previstas para cada um dos itens.

**2.1.1** - Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço destinado à preservação contínua das





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

condições sanitárias, de salubridade, segurança e conservação patrimonial das edificações do Crea-GO, a contratação caracteriza-se como **serviço contínuo**, podendo o Contrato ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, incluído o prazo inicial de vigência, desde que haja interesse da Administração, demonstração de vantajosidade da prorrogação, manutenção da necessidade administrativa e observância das condições legalmente exigidas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.2** - Na hipótese de prorrogação, deverão ser mantidas a qualidade da prestação, a adequação dos preços contratados às condições de mercado, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e a regularidade da execução contratual, sem prejuízo da devida formalização pela Administração.

### 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1** - A presente contratação tem por finalidade assegurar, de forma contínua, regular, tecnicamente adequada e sanitariamente segura, o controle de vetores e pragas urbanas nas dependências do Crea-GO, compreendendo a execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com o fornecimento, pela Contratada, de mão de obra qualificada, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e responsabilidade técnica necessários à integral execução do objeto.

**3.2** - A contratação justifica-se pela necessidade permanente de preservação das condições de salubridade, higiene, segurança e habitabilidade dos ambientes institucionais utilizados por empregados, colaboradores, prestadores de serviços, visitantes, profissionais registrados e demais usuários que frequentam as dependências do Crea-GO, sendo indispensável a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas a evitar, reduzir e eliminar infestações por insetos, artrópodes, roedores, cupins e demais pragas urbanas nocivas à saúde humana, ao ambiente de trabalho e ao patrimônio público.

**3.3** - Os serviços objeto desta contratação não se inserem nas atribuições ordinárias das unidades administrativas do Crea-GO, nem podem ser executados diretamente com recursos próprios da Autarquia, tendo em vista a inexistência, em seu quadro funcional, de pessoal técnico legalmente habilitado para a manipulação e aplicação de produtos saneantes desinfestantes, bem como a ausência de estrutura operacional, equipamentos específicos, protocolos técnicos, licenças e condições materiais necessárias à execução segura, eficiente e regular da atividade, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

**3.4** - A necessidade da contratação decorre, ainda, do dever da Administração de prevenir a ocorrência de situações que comprometam a saúde ocupacional, a integridade física das pessoas, a conservação dos bens públicos e a continuidade normal das atividades administrativas, evitando-se a proliferação de agentes infestantes em áreas internas e externas das edificações, inclusive em sanitários, copas, depósitos, áreas de circulação, galerias, caixas de passagem, áreas técnicas e demais ambientes suscetíveis à instalação, abrigo, reprodução e dispersão de pragas urbanas.

**3.5** - A presença ou proliferação de vetores e pragas urbanas em ambientes de trabalho representa risco concreto e relevante à saúde pública e à saúde ocupacional, uma vez que tais agentes podem contaminar superfícies, alimentos, documentos, mobiliários, equipamentos e instalações, além de favorecer a disseminação de microrganismos patogênicos, ocasionar agravos sanitários, provocar reações alérgicas, acidentes, afastamentos laborais e comprometimento das condições regulares de funcionamento do ambiente institucional.

**3.6** - Além do risco sanitário, a infestação por cupins, roedores e demais pragas urbanas representa ameaça efetiva ao patrimônio do Crea-GO, podendo ocasionar danos progressivos ou súbitos a estruturas, revestimentos, madeiramentos, divisórias, mobiliários, forros, fiações, cabearios, instalações elétricas, acervo documental, arquivos, equipamentos e demais bens móveis e imóveis, com potencial de gerar prejuízos materiais, elevação de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

custos de manutenção corretiva, interrupção de atividades administrativas e comprometimento da durabilidade e funcionalidade das instalações institucionais.

**3.7** - A contratação encontra amparo na Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e estabelece requisitos para a execução regular dessa atividade, inclusive quanto à utilização de produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados, à observância de responsabilidade técnica e ao atendimento das exigências sanitárias pertinentes. A referida norma confirma que a execução do objeto demanda atuação de empresa especializada, regularmente licenciada e apta a operar em conformidade com os parâmetros técnicos e sanitários aplicáveis.

**3.8** - A contratação também se fundamenta no dever jurídico da Administração de atuar preventivamente na proteção da saúde e na redução de riscos, em consonância com as ações de vigilância sanitária e com a promoção de ambientes adequados ao exercício das atividades laborais e institucionais, bem como na necessidade de observância das normas sanitárias cujo descumprimento pode ensejar responsabilização administrativa e aplicação de sanções pela autoridade competente. A Lei nº 6.437/1977 prevê sanções por infrações à legislação sanitária federal, e a Lei nº 8.080/1990 disciplina a proteção da saúde e as ações de vigilância sanitária.

**3.9** - Sob a perspectiva das contratações públicas, o objeto enquadra-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de que sua execução exija empresa especializada, responsável técnico habilitado e observância das normas sanitárias específicas aplicáveis ao setor. Do mesmo modo, trata-se de serviço vocacionado à manutenção das condições regulares de funcionamento das atividades administrativas do Crea-GO, revelando necessidade institucional permanente de prevenção e controle, compatível com a natureza continuada da demanda.

**3.10** - Nesse contexto, a contratação não constitui mera conveniência administrativa, mas providência necessária, adequada e proporcional para assegurar a proteção da saúde das pessoas, a preservação do patrimônio público, a manutenção de condições sanitárias compatíveis com o uso regular das edificações e a continuidade segura das atividades desenvolvidas no âmbito do Crea-GO, mostrando-se plenamente alinhada aos princípios do interesse público, da eficiência, da prevenção, da razoabilidade e da boa administração.

### 4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**4.1** - A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas, produtos saneantes desinfestantes regularmente autorizados pelos órgãos competentes e responsabilidade técnica necessários à integral execução do objeto nas dependências da Sede - Prédio Roberto Benedetti, da Sede - Prédio Irineu Borges do Nascimento e da Casa de Engenharia do Crea-GO, no município de Goiânia, compreendendo a realização de 03 (três) aplicações em cada unidade, no período contratual, observadas as especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.2** - A solução será adotada mediante contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a atualização dos valores legalmente estabelecidos, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência e por especificações usuais de mercado.

**4.3** - Para a presente contratação direta, não se aplica modalidade licitatória, tendo em vista que a dispensa de licitação constitui hipótese legal autônoma de contratação, distinta das modalidades previstas para o procedimento licitatório,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

razão pela qual a seleção da proposta mais vantajosa será realizada no âmbito da própria contratação direta, com adoção do critério de escolha de menor preço global do grupo único, desde que atendidas integralmente as especificações do objeto, os requisitos de habilitação e as condições de execução fixadas neste Termo de Referência.

**4.4** - A adoção da contratação por grupo único mostra-se a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, uma vez que os serviços possuem a mesma natureza, guardam identidade técnica e operacional, serão executados na mesma praça, sob o mesmo padrão de qualidade, com programação integrada, fiscalização uniforme e responsabilidade técnica centralizada, de modo que a contratação de uma única empresa favorece a padronização da execução, a racionalização do acompanhamento contratual, a coerência metodológica das aplicações, a uniformidade dos produtos e procedimentos empregados e obtenção de melhor gestão do resultado pretendido pela Administração.

**4.5** - A solução adotada revela-se adequada, suficiente e proporcional para atender à necessidade administrativa identificada, porque viabiliza a execução periódica dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas por empresa tecnicamente habilitada, com emprego de produtos e métodos compatíveis com a legislação sanitária aplicável, assegurando a preservação das condições de salubridade, segurança e conservação patrimonial das edificações do Crea-GO, sem impor restrições indevidas ao mercado, uma vez que não foram identificadas exigências técnicas, operacionais ou documentais desnecessárias ou desproporcionais capazes de limitar injustificadamente a competitividade entre potenciais interessadas.

### 5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1** - Considerando a natureza do objeto, deverão ser observados critérios de sustentabilidade compatíveis com a contratação, em conformidade com a legislação aplicável e com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, especialmente no que se refere à prevenção de impactos ambientais indevidos, ao uso regular de produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados, ao manejo, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos e materiais remanescentes da execução dos serviços, bem como à adoção de práticas operacionais que reduzam riscos à saúde humana, aos animais não alvo e ao meio ambiente. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU contempla orientação específica para controle de vetores e pragas urbanas, e a RDC nº 622/2022 disciplina o funcionamento de empresas especializadas nesse serviço.

**5.1.1** - Em razão das características do objeto, a sustentabilidade da contratação será concretizada, no mínimo, mediante as seguintes exigências:

- a)** Utilização, pela Contratada, exclusivamente de produtos saneantes desinfestantes devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e compatíveis com a finalidade a que se destinam;
- b)** Observância das instruções técnicas de preparo, diluição, aplicação, armazenamento, transporte, descarte e tratamento de resíduos e embalagens, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável;
- c)** Adoção de métodos, equipamentos e rotinas de execução aptos a reduzir a dispersão indevida de produtos, o desperdício de insumos e a exposição de pessoas, bens e ambientes a riscos desnecessários;
- d)** Recolhimento, pela Contratada, de embalagens vazias, resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços, com destinação final ambientalmente adequada, vedado o abandono de recipientes, sobras de produtos ou resíduos nas dependências do Crea-GO;
- e)** Utilização de mão de obra orientada e treinada quanto às boas práticas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental pertinentes à execução do objeto.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**5.2** - Não será exigida garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade executiva, reduzido valor estimado, pagamento por etapas efetivamente executadas, risco contratual ordinário e possibilidade de adequado controle por meio da fiscalização, do atesto por aplicação realizada, da exigência de responsabilidade técnica, do refazimento dos serviços em caso de ineficiência e das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento. A Lei nº 14.133/2021 prevê que a garantia contratual é faculdade da Administração, e não exigência obrigatória para toda contratação.

**5.3** - Não será admitida a subcontratação do objeto, ainda que parcial, por se tratar de contratação que demanda atuação integrada, padronização metodológica, controle técnico centralizado, responsabilidade sanitária e operacional unificada, rastreabilidade dos produtos aplicados, coerência entre planejamento, execução e emissão dos documentos técnicos exigidos, além de acompanhamento direto da fiscalização do Crea-GO. A vedação à subcontratação mostra-se necessária para preservar a uniformidade da execução, a efetiva responsabilização da Contratada e a segurança da prestação dos serviços.

**5.4** - Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica, dimensão econômica, vulto financeiro ou especialização setorial que justifiquem a conjugação extraordinária de capacidades empresariais. Trata-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas que, isoladamente, possuem plena aptidão para executar integralmente o objeto, de modo que a admissão de consórcios, no caso concreto, não se mostra necessária para ampliar a competitividade e pode dificultar a fiscalização, a definição de responsabilidades e a gestão contratual. A Lei nº 14.133/2021 admite a participação em consórcio quando prevista no instrumento convocatório, não se tratando de imposição geral e obrigatória.

**5.5** - Será admitida a participação de cooperativas, desde que legalmente constituídas e que comprovem, cumulativamente, a plena capacidade de executar o objeto com organização própria, meios operacionais adequados, responsabilidade técnica regular, atendimento às exigências sanitárias, ambientais e profissionais pertinentes e efetiva compatibilidade do seu modelo societário e operacional com a natureza dos serviços contratados, sem intermediação irregular de mão de obra subordinada e sem desvirtuamento da forma cooperativa. A Lei nº 14.133/2021 aplica às contratações públicas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e a disciplina geral do cooperativismo consta da Lei nº 5.764/1971.

**5.6** - A realização de vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços será facultativa e recomendável, por se tratar de medida útil ao pleno conhecimento das condições concretas dos ambientes, das características físicas das edificações, dos pontos sensíveis, das áreas internas e externas, das rotinas de funcionamento e das peculiaridades que possam influenciar o planejamento da execução. A facultatividade da vistoria decorre do fato de que o objeto pode ser suficientemente caracterizado por este Termo de Referência, sem que a sua ausência impeça a formulação de proposta, mas a sua realização é recomendada para que a interessada assuma, com maior precisão, os riscos e encargos inerentes à execução dos serviços.

**5.6.1** - A interessada que optar por não realizar a vistoria técnica não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais, das características das edificações, das dificuldades de acesso, da distribuição dos ambientes, das exigências operacionais ou de qualquer outro elemento necessário à correta execução do objeto, reputando-se plenamente ciente de todas as condições para formulação de sua proposta e execução do Contrato.

**5.7** - Não será exigida apresentação de amostras, prova de conceito, protótipo ou demonstração prévia, por se tratar de contratação de serviços comuns cujas características, padrões mínimos de desempenho, requisitos técnicos, materiais aplicáveis, documentação obrigatória e condições de execução podem ser adequadamente definidos e verificados por meio deste Termo de Referência, da qualificação técnica exigida, da responsabilidade técnica





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

profissional, da documentação sanitária pertinente, da fiscalização da execução e dos relatórios técnicos a serem apresentados pela Contratada.

**5.8** - Para fins de habilitação técnica e de regularidade para execução do objeto, a Contratada deverá comprovar, previamente à contratação e manter durante toda a execução contratual, o atendimento aos requisitos técnicos, sanitários, ambientais e profissionais aplicáveis à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, especialmente aqueles previstos na Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

**5.8.1** - A Contratada deverá apresentar licença ou alvará de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente e, quando exigido pela legislação local ou pela natureza da atividade, licença, alvará ou autorização ambiental pertinente ao exercício regular da atividade.

**5.8.2** - A Contratada deverá comprovar que possui responsável técnica devidamente habilitada para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, mediante apresentação de documento de identificação profissional e de registro ativo junto ao respectivo conselho profissional competente.

**5.8.3** - A Contratada deverá apresentar comprovação de vínculo entre a empresa e a responsável técnica indicada, por meio de contrato social, registro funcional, contrato de prestação de serviços, anotação de responsabilidade técnica, carteira de trabalho, ficha de registro de empregado ou outro documento juridicamente idôneo.

**5.8.4** - A Contratada deverá apresentar, quando exigível em razão da profissão da responsável técnica e das regras do respectivo conselho profissional, o registro da empresa perante o conselho profissional competente.

**5.8.5** - A Contratada deverá comprovar que utiliza produtos saneantes desinfestantes devidamente regularizados perante a Anvisa, observadas as finalidades, restrições, classes, formas de aplicação e demais condições constantes da regulamentação sanitária aplicável.

**5.8.6** - A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as exigências relativas ao armazenamento, transporte, manipulação, aplicação, segurança, rastreabilidade e destinação de embalagens e resíduos, bem como manter atualizada toda a documentação exigida pelos órgãos sanitários, ambientais e profissionais competentes.

### 6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1** - A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Contrato e mediante Ordem(ns) de Serviço devidamente formalizada(s) pela Área de Aquisições e Contratos.

**6.2** - Periodicidade das Aplicações:

**6.2.1** - Durante o período de **12 (doze) meses**, deverão ser realizadas 3 (três) aplicações de desinsetização, desratização e descupinização em cada um dos itens descritos neste Termo de Referência.

**6.2.2** - A Contratada deverá, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do Contrato, definir, em conjunto com a Fiscalização do Contrato, o cronograma das aplicações e dos serviços contratados.

**6.2.3** - Após a definição das datas para a execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar Planejamento de Atividades à apreciação da fiscalização, no qual deverá constar, no mínimo:

a) As rotinas de execução dos serviços, a quantidade de prestadores de serviços, a definição das equipes, com a previsão dos horários de entrada e saída, os locais de atuação e as respectivas responsabilidades;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

- b) Os equipamentos e materiais que serão utilizados, bem como os métodos de aplicação e manejo adotados em cada local de atuação;
- c) As medidas de proteção à saúde das pessoas, à integridade dos bens e à preservação dos ambientes durante a execução dos serviços;
- d) Os procedimentos de isolamento, sinalização, controle de acesso e liberação das áreas submetidas à aplicação, quando necessários;
- e) A identificação dos produtos a serem utilizados, com indicação do nome comercial, princípio ativo, grupo químico, antídoto, registro sanitário e forma de aplicação.

**6.2.4** - Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização deverão ser executados, preferencialmente, aos sábados, de modo a reduzir interferências na rotina administrativa do Crea-GO, podendo, excepcionalmente, ser executados em outros dias e horários, desde que haja prévia definição pela Fiscalização do Contrato e pelo Departamento Administrativo.

**6.3** - A responsável técnica pela manipulação e aplicação dos produtos pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas deverá ser legalmente habilitada, com atribuição compatível com o objeto contratado, nos termos da legislação profissional pertinente e das normas sanitárias aplicáveis.

**6.3.1** - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá entregar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** antes da prestação dos serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento técnico equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional, referente aos serviços a serem executados, devidamente registrado perante o conselho competente.

**6.4** - Os produtos aplicados deverão possuir regular registro ou autorização perante os órgãos competentes, observadas as finalidades a que se destinam e as normas sanitárias aplicáveis, devendo seus efeitos ser garantidos pelo prazo mínimo de **4 (quatro) meses**, sem prejuízo de reaplicações corretivas quando constatada a ineficiência da aplicação inicial.

**6.4.1** - Caso sejam constatados, em prazo inferior a **4 (quatro) meses** após a aplicação, indícios de persistência ou reaparecimento de baratas, formigas, aranhas, escorpiões, cupins, roedores ou outras pragas urbanas abrangidas pelo objeto, ficará caracterizada a ineficiência da aplicação, devendo a Contratada refazer o serviço, mediante reaplicação de reforço ou corretiva, em quantidade e extensão suficientes para corrigir o problema até sua completa eliminação, sem qualquer ônus para o Crea-GO.

**6.5** - Os produtos aplicados deverão observar os limites, classificações, condições de uso, restrições, formas de aplicação e demais parâmetros de segurança previstos na regulamentação sanitária vigente, sendo vedada a utilização de produtos em desconformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, em especial com a Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, e demais normas aplicáveis.

**6.6** - Não será permitida a aplicação de produtos ou a adoção de métodos que causem danos ao mobiliário, aos equipamentos, às instalações, às caixas d'água, aos documentos, aos revestimentos ou a quaisquer bens existentes nas dependências do Crea-GO, nem que exponham, sob qualquer forma, a riscos indevidos, a saúde das pessoas, sejam elas trabalhadoras da Contratada, empregadas do Crea-GO, colaboradoras, visitantes ou usuárias dos ambientes institucionais.

**6.7** - Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa, apropriada e tecnicamente adequada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, bem como a assegurar a eficácia do controle de vetores e pragas urbanas.

**6.8** - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, com a regulamentação sanitária pertinente e com as práticas de execução segura definidas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere ao uso de produtos regularizados, à redução de riscos à saúde humana e ao





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

meio ambiente e ao correto recolhimento, acondicionamento e destinação de embalagens, resíduos e materiais resultantes da execução.

**6.9** - Todos os serviços a serem executados, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas dos locais do Crea-GO, deverão ser acompanhados pela Fiscalização do Contrato, ou por quem for formalmente indicado para esse fim.

**6.10** - Não sendo o objeto executado de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência, no Contrato e na respectiva Ordem de Serviço, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, a Contratada ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.11** - Caso a Contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, ou de fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**6.12** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.13** - Ao final de cada etapa executada, a Contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal, acompanhada do Relatório dos serviços efetivamente executados e da documentação técnica pertinente exigida neste Termo de Referência.

**6.14** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Serviço e do Contrato, não se admitindo Notas Fiscais ou faturas emitidas com CNPJ diverso daquele da empresa executora, ainda que pertencente à mesma pessoa jurídica em estrutura de matriz e filial, salvo hipótese de emissão juridicamente admitida e expressamente compatível com a documentação de habilitação e contratação.

**6.15** - Os serviços serão executados nos seguintes locais do Crea-GO, no município de Goiânia:

Descrição	Área interna	Quantidade de aplicações ao ano
Sede do Crea-GO (Prédio Roberto Benedetti), Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás	4.478,99 m <sup>2</sup>	3
Sede do Crea-GO (Prédio Irineu Borges do Nascimento), Rua 240, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás	2.165,91 m <sup>2</sup>	3
Casa de Engenharia, 11ª Avenida, nº 285, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás	150 m <sup>2</sup>	3

**6.15.1** - A vistoria técnica prévia, quando realizada pela interessada, terá caráter facultativo, nos termos da cláusula própria deste Termo de Referência, não constituindo elemento de composição da tabela acima nem condição obrigatória para a formulação da proposta.

**6.16** - Especificações dos Serviços:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

**6.16.1** - Nos serviços de desinsetização voltados ao controle de baratas, moscas, traças, percevejos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos, escorpiões e outros insetos rasteiros ou voadores abrangidos pelo objeto, deverão ser utilizados produtos e métodos adequados a cada situação concreta, compatíveis com a regulamentação sanitária vigente, podendo ser empregados, conforme o caso, formulações líquidas, em spray, em iscas, em pó ou em gel, desde que tecnicamente indicadas, regularmente autorizadas e seguras para os ambientes tratados.

**6.16.2** - Metodologia de aplicação:

- a) Pulverização em caixas sépticas e demais pontos tecnicamente indicados da área externa, inclusive garagens, quando cabível;
- b) Pulverização ou tratamento adequado em ralos de sanitários, copas e demais pontos suscetíveis à infestação, quando tecnicamente recomendável;
- c) Pulverização nos rodapés externos das paredes do andar térreo de todos os prédios e em outros pontos críticos identificados em vistoria técnica;
- d) Pulverização ou tratamento compatível em áreas comuns e de circulação, tais como escadas, halls de elevadores, halls de escadas e ambientes congêneres;
- e) Aplicação de inseticida em gel ou outro método tecnicamente mais adequado para baratas e formigas em mesas, bancadas, balcões, prateleiras, armários e demais superfícies e mobiliários em que essa técnica seja recomendável;
- f) Adoção de metodologia específica, complementar ou substitutiva, sempre que a situação concreta assim exigir, desde que tecnicamente justificada, sanitariamente regular e previamente informada à Fiscalização do Contrato.

**6.16.3** - Nos serviços de desratização, deverão ser utilizados produtos, dispositivos, iscas, armadilhas ou métodos tecnicamente adequados, posicionados estrategicamente nas áreas internas e externas das edificações abrangidas pela contratação, em locais compatíveis com a segurança das pessoas e com as características da infestação identificada, podendo a solução variar de acordo com as necessidades locais e com o tipo de roedor a ser combatido.

**6.16.4** - Nas caixas de passagem, galerias de redes pluviais, redes de esgoto e demais pontos tecnicamente compatíveis, poderão ser utilizados produtos ou métodos apropriados ao controle de roedores, inclusive formulações em pó, quando tecnicamente indicadas e sanitariamente admitidas.

**6.16.5** - Verificada infestação em nível superior ao ordinariamente esperado, a Contratada deverá empregar método mais eficaz e tecnicamente apropriado ao combate dos roedores, sem prejuízo do preço contratado, desde que compatível com a regulamentação aplicável e com a segurança dos ambientes.

**6.16.6** - Os serviços de descupinização deverão contemplar especial atenção ao combate de cupins, mediante criteriosa vistoria técnica destinada à identificação do tipo de infestação, à localização de focos e colônias e ao levantamento de elementos técnicos necessários à definição do método de combate mais adequado a cada situação concreta.

**6.16.7** - Os serviços de descupinização deverão abranger portas, divisórias, armários, estantes e demais itens de madeira e derivados existentes nas edificações do Crea-GO, sempre que detectados focos de cupins mediante vistoria técnica.

**6.17** - Características Gerais dos Produtos:

**6.17.1** - Os produtos químicos utilizados nas aplicações deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

- a) Ser preparados e apropriados especificamente para cada local e finalidade, com observância das orientações técnicas e sanitárias aplicáveis, não podendo provocar manchas, danos ou deterioração nos locais e superfícies de aplicação;
- b) Apresentar qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, eficácia técnica e conformidade com a Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da Anvisa, e demais normas vigentes;
- c) Estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes, nos termos da legislação sanitária aplicável;
- d) Ser aplicados de acordo com as orientações do fabricante, com o respectivo registro sanitário, com a finalidade aprovada e com as condições de segurança exigidas para cada produto;
- e) Observar os parâmetros legais e regulamentares pertinentes ao seu uso, armazenamento, transporte, manipulação e descarte, inclusive quanto às exigências de segurança química e proteção à saúde humana e ao meio ambiente;
- f) Sempre que possível, ser aplicados com uso de equipamentos e métodos que assegurem maior produtividade, melhor padrão de qualidade e menores impactos à saúde das trabalhadoras envolvidas, das pessoas presentes e do meio ambiente;
- g) No caso da desratização, ser empregados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato indevido de pessoas, de eficácia comprovada e compatíveis com as características técnicas exigidas para o controle seguro e eficiente dos roedores.

## 7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante o devido registro formal pela Administração.

**7.3** - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscalização do Contrato e gerida pela gestão contratual designada pela Contratante, com atuação coordenada e observância das atribuições definidas neste Termo de Referência.

**7.3.1** - A Fiscalização do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, vícios, defeitos ou incorreções observados.

**7.3.2** - A Fiscalização do Contrato informará, em tempo hábil, à autoridade ou à unidade competente, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

**7.3.3** - Compete à gestão do Contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, promover a articulação entre a Contratada e os setores da Contratante envolvidos, controlar prazos, instruir os procedimentos relacionados a ocorrências contratuais, receber a documentação pertinente à execução e adotar ou encaminhar as providências necessárias à regular gestão contratual.

**7.4** - A Contratada deverá manter preposta formalmente designada e aceita pela Contratante para representá-la na execução do Contrato, com capacidade para receber comunicações, prestar esclarecimentos, adotar providências imediatas e acompanhar a execução dos serviços.

**7.4.1** - A indicação ou a manutenção da preposta poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

justificada, devendo a Contratada designar outra pessoa apta para o exercício da atividade.

**7.4.2** - A preposta deverá manter contato permanente com a Fiscalização do Contrato e com a unidade responsável pelo acompanhamento da execução, comparecendo sempre que convocada e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**7.5** - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, dos materiais, produtos, métodos ou equipamentos empregados.

**7.6** - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Contratante.

**7.7** - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários, ambientais e demais encargos legais resultantes da execução do Contrato.

**7.8** - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos referidos no item anterior não transferirá à Contratante a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

**7.9** - As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica, desde que reste preservada a possibilidade de comprovação do envio, do recebimento e do conteúdo da comunicação.

**7.10** - A gestão do Contrato ou a Fiscalização do Contrato poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.11** - Após a assinatura do Contrato, a Contratante convocará a representante da Contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das condições de execução, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das rotinas operacionais, do cronograma de execução, da documentação técnica exigida, do método de aferição dos resultados, dos procedimentos de recebimento, medição e pagamento e das sanções aplicáveis.

**7.12** - Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da fatura, deverá ser verificada a situação da Contratada para comprovação da manutenção das condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na contratação.

**7.12.1** - Para fins do disposto no item 7.12, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros cuja apresentação ou verificação seja exigida neste Termo de Referência:

- a) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, quando exigível em razão da forma de emissão ou da sistemática de verificação adotada;
- e) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada, quando aplicáveis;
- f) Demais documentos de regularidade, habilitação, qualificação técnica, licença sanitária, autorizações e registros cuja manutenção seja exigida por este Termo de Referência para a regular execução contratual e para fins de pagamento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**7.13** - A gestão e a fiscalização do Contrato deverão zelar pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à observância dos prazos, da qualidade dos serviços, da adequação dos produtos e métodos empregados, da apresentação da documentação técnica, da manutenção da responsável técnica e do atendimento às exigências sanitárias e ambientais aplicáveis ao objeto.

**7.14** - As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas de forma clara e suficiente, com indicação dos fatos observados, das orientações expedidas, dos prazos concedidos para saneamento, das medidas corretivas determinadas e dos resultados obtidos, para fins de controle, responsabilização e subsidiamento dos atos de recebimento, pagamento e eventual aplicação de sanções.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da fatura/Nota Fiscal no Departamento Administrativo, contendo a descrição dos serviços executados, os preços unitários e o valor total correspondente ao valor apurado, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, após a prestação dos serviços e o atesto da execução.

**8.2** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado esse ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e à documentação exigida neste Termo de Referência.

**8.2.1** - No prazo previsto para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à gestão do Contrato.

**8.2.2** - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à gestão do Contrato para fins de recebimento definitivo.

**8.3** - Será obrigatório o envio dos seguintes documentos, para fins de recebimento definitivo:

**8.3.1** - Nota Fiscal do serviço, com todos os itens necessários, incluindo a descrição completa do serviço executado;

**8.3.2** - ART do serviço, ou documento técnico equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional, emitido por profissional habilitada, devidamente inscrita no conselho profissional competente;

**8.3.3** - Laudo Técnico do serviço, emitido por profissional habilitada, devidamente inscrita no conselho profissional competente, contendo o método aplicado, o tipo de praga combatida em cada aplicação, o grupo químico dos produtos utilizados, o tipo de apresentação e o tratamento/antídoto;

**8.3.4** - O Laudo Técnico deverá conter, ainda, a descrição completa da metodologia aplicada.

**8.3.5** - Relatório dos serviços efetivamente executados, com a identificação dos locais atendidos, das datas de realização, das equipes envolvidas e das ocorrências verificadas durante a execução.

**8.4** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de **1 (um) dia**, contado da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**8.5** - Na avaliação da execução do objeto poderá ser utilizado o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

**8.5.1** - Não produzir os resultados contratados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**8.5.2** - Deixar de utilizar os materiais, os insumos, os produtos, os equipamentos e os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.5.3** - Na ausência de IMR formalmente instituído para a presente contratação, a aferição da conformidade da execução e eventual glosa deverão observar, como parâmetros mínimos, o cumprimento integral das aplicações previstas, a apresentação da documentação técnica exigida, a adequação dos produtos e métodos empregados, a ausência de vícios relevantes na execução e o atendimento tempestivo às determinações da fiscalização.

**8.6** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **3 (três) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às diretrizes a seguir:

**8.6.1** - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes deste Termo de Referência e do Contrato, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**8.6.2** - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e nas documentações apresentadas; e

**8.6.3** - Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou a fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), quando adotado, ou em instrumento substitutivo de aferição expressamente previsto neste Termo de Referência.

**8.7** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e pela qualidade do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**8.8** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura observará o disposto neste Termo de Referência quanto à medição, ao recebimento e à documentação exigida para pagamento.

**8.9** - Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou a fatura com o valor exato dimensionado.

**8.10** - O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou a fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.10.1** - A data da emissão;

**8.10.2** - Os dados do Contrato e da Contratante;

**8.10.3** - O período respectivo de execução do Contrato;

**8.10.4** - A descrição dos serviços executados;

**8.10.5** - O valor a pagar; e

**8.10.6** - O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.11** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.12** - Antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, o Crea-GO realizará consulta para:

**8.12.1** - Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação direta;

**8.12.2** - Identificar possível razão que impeça a contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

**8.13** - Constatando-se irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**8.14** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

**8.15** - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**8.16** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação e regularidade.

**8.17** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.18** - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou no documento de cobrança, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.19** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observada a legislação aplicável. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.20** - Os prazos para liquidação e pagamento observarão a disciplina legal e regulamentar aplicável, ficando limitados a:

**8.20.1** - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

**8.20.2** - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, contados da liquidação da despesa.

### 9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Crea-GO para o exercício de **2026**, conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.008-Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do Processo Administrativo.

### 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento Administrativo, na pessoa do servidor Waldimar Barcelar de Santana, em conformidade com a legislação aplicável e com a necessidade administrativa do Crea-GO e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

aprovado pela autoridade competente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, conforme os autos do processo e a Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 16 de março de 2026.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 31/2026**

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO/FUNÇÃO:	

**DISCRIMINAÇÃO**

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto, em observância às condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**Critério do certame:** menor preço global do grupo único.

**Valor global ofertado para o grupo único:** R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

(Os valores unitário e total abaixo correspondem ao valor global ofertado para o grupo único);

Grupo único					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor proposto (R\$)	
				Unitário	Total
1	Serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para a execução dos serviços nas dependências da Sede - Prédio Roberto Benedetti, no município de Goiânia, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.	Aplicações	3		
2	Serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para a execução dos serviços nas dependências da Sede - Prédio Irineu Borges do Nascimento, no município de Goiânia, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.	Aplicações	3		
3	Serviços de Desinsetização, Desratização e	Aplicações	3		





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

	Descupinização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para a execução dos serviços nas dependências da Casa de Engenharia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, no município de Goiânia, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.				
<b>Valor total proposto para a contratação (R\$):</b>					

**Declaramos** que os preços propostos abarcam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, impostos, taxas, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e de responsabilidade civil por danos a terceiros, sem direito regressivo perante o Crea-GO.

**Declaramos**, sob as penas da lei, não existir fato superveniente impeditivo à habilitação, comprometendo-nos a comunicar à Administração qualquer ocorrência que a possa afetar, bem como a manter as condições de habilitação durante toda a contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**Declaramos** conhecer e aceitar integralmente as condições do Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) e do Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**Declaramos** estar cientes de que esta proposta nos vincula nos termos da legislação, inclusive quanto ao valor global ofertado para o grupo único e aos valores apresentados na presente planilha.

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: \_\_\_\_\_ N.º da agência: \_\_\_\_\_

Conta-Corrente Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA:** (Observar conforme o Aviso de Contratação Direta)

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

**Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.**

*Caso o signatário não seja sócio/diretor constante dos atos constitutivos, anexar procuração com poderes para representar a empresa.*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - Crea-GO E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**1 - DAS PARTES**

**1.1 - Contratante:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP nº 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no Crea nº 7797/D-GO, CPF nº XX3.195.7XX-XX, RG nº 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital.

**1.2 - Contratada:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 -** O presente Contrato, datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, decorre da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 31/2026, realizada em 25 de junho de 2026, na forma do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme o processo administrativo nº 41150/2026, parte integrante deste Contrato, regendo-o no que for omissis.

**2.2 -** Integram o Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta nº 31/2026 (Dispensa Eletrônica nº 004/2026), o Termo de Referência, a proposta da Contratada e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 41150/2026.

**3 - DO OBJETO**

**3.1 -** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para a execução dos serviços nas dependências da sede e da Casa de Engenharia, na cidade de Goiânia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, conforme especificações constantes na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo único					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	Serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para a execução dos serviços nas dependências da Sede – Prédio Roberto Benedetti,	Aplicações	3		





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

	no município de Goiânia, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.				
2	Serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para a execução dos serviços nas dependências da Sede – Prédio Irineu Borges do Nascimento, no município de Goiânia, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.	Aplicações	3		
3	Serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para a execução dos serviços nas dependências da Casa de Engenharia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, no município de Goiânia, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.	Aplicações	3		
<b>Valor total da contratação (R\$):</b>					

#### 4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1** - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Contrato, período no qual deverão ser executadas as 3 (três) aplicações previstas para cada um dos itens.

**4.1.1** - Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço destinado à preservação contínua das condições sanitárias, de salubridade, segurança e conservação patrimonial das edificações do Crea-GO, a contratação caracteriza-se como **serviço contínuo**, podendo o Contrato ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, incluído o prazo inicial de vigência, desde que haja interesse da Administração, demonstração de vantajosidade da prorrogação, manutenção da necessidade administrativa e observância das condições legalmente exigidas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.2** - Na hipótese de prorrogação, deverão ser mantidas a qualidade da prestação, a adequação dos preços contratados às condições de mercado, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e a regularidade da execução contratual, sem prejuízo da devida formalização pela Administração.

#### 5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**5.1** - O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global do grupo único, correspondente à execução integral dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização previstos no Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e as condições de execução nele estabelecidas.

**5.1.1** - A adjudicação e a contratação decorrem da proposta de menor preço global do grupo único, considerando os valores unitários por item e o valor total ofertado para a execução integral do objeto, em consonância com a forma de seleção prevista no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

**5.1.2** - A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Contrato e mediante Ordem(ns) de Serviço devidamente formalizada(s) pela Área de Aquisições e Contratos do Crea-GO.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

5.2 - Para a execução do objeto, observar-se-á, no mínimo, o seguinte fluxo operacional:

5.2.1 - Durante o período de **12 (doze) meses**, deverão ser realizadas 3 (três) aplicações de desinsetização, desratização e descupinização em cada um dos itens descritos no Termo de Referência.

5.2.2 - A Contratada deverá, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do Contrato, definir, em conjunto com a Fiscalização do Contrato, o cronograma das aplicações e dos serviços contratados.

5.2.3 - Após a definição das datas para a execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar Planejamento de Atividades à apreciação da fiscalização, no qual deverá constar, no mínimo:

- a) As rotinas de execução dos serviços, a quantidade de prestadores de serviços, a definição das equipes, com a previsão dos horários de entrada e saída, os locais de atuação e as respectivas responsabilidades;
- b) Os equipamentos e materiais que serão utilizados, bem como os métodos de aplicação e manejo adotados em cada local de atuação;
- c) As medidas de proteção à saúde das pessoas, à integridade dos bens e à preservação dos ambientes durante a execução dos serviços;
- d) Os procedimentos de isolamento, sinalização, controle de acesso e liberação das áreas submetidas à aplicação, quando necessários;
- e) A identificação dos produtos a serem utilizados, com indicação do nome comercial, princípio ativo, grupo químico, antídoto, registro sanitário e forma de aplicação.

5.2.4 - Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização deverão ser executados, preferencialmente, aos sábados, de modo a reduzir interferências na rotina administrativa do Crea-GO, podendo, excepcionalmente, ser executados em outros dias e horários, desde que haja prévia definição pela Fiscalização do Contrato e pelo Departamento Administrativo.

5.2.5 - A responsável técnica pela manipulação e aplicação dos produtos pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas deverá ser legalmente habilitada, com atribuição compatível com o objeto contratado, nos termos da legislação profissional pertinente e das normas sanitárias aplicáveis.

5.2.6 - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá entregar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** antes da prestação dos serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou documento técnico equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional, referente aos serviços a serem executados, devidamente registrado perante o conselho competente.

5.2.7 - Os produtos aplicados deverão possuir regular registro ou autorização perante os órgãos competentes, observadas as finalidades a que se destinam e as normas sanitárias aplicáveis, devendo seus efeitos ser garantidos pelo prazo mínimo de **4 (quatro) meses**, sem prejuízo de reaplicações corretivas quando constatada a ineficiência da aplicação inicial.

5.2.8 - Caso sejam constatados, em prazo inferior a **4 (quatro) meses** após a aplicação, indícios de persistência ou reaparecimento de baratas, formigas, aranhas, escorpiões, cupins, roedores ou outras pragas urbanas abrangidas pelo objeto, ficará caracterizada a ineficiência da aplicação, devendo a Contratada refazer o serviço, mediante reaplicação de reforço ou corretiva, em quantidade e extensão suficientes para corrigir o problema até sua completa eliminação, sem qualquer ônus para o Crea-GO.

5.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando forem executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, com a proposta da Contratada ou com as orientações formalmente emitidas pelo gestor/fiscal do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de **1 (um) dia**,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

contado da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e das glosas devidas.

**5.3.1** - Caso os serviços não sejam executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato ou na Ordem de Serviço, e não haja justificativa escrita aceita pela Administração, poderá ser aplicada à Contratada penalidade nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão contratual, quando cabível.

**5.3.2** - Na hipótese de impossibilidade de cumprimento de prazo ou de falha na execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, restrita aos casos de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, ou decorrente de atos de terceiros, devendo tais fatos ser reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, para fins de eventual reavaliação de prazos e responsabilidades.

**5.4** - A emissão da Nota Fiscal ou Fatura ficará condicionada cumulativamente:

**5.4.1** - À efetiva prestação dos serviços, apurada com base nos serviços executados em cada aplicação e nos demais parâmetros definidos neste Contrato e no Termo de Referência;

**5.4.2** - À prévia entrega, pela Contratada, de relatório técnico dos serviços executados, contendo o detalhamento das aplicações realizadas, dos locais atendidos, dos produtos e métodos empregados e dos valores correspondentes ao período faturado, em consonância com a execução contratual;

**5.4.3** - À análise, conferência e aprovação desse relatório pelo gestor/fiscal do Contrato, que poderá determinar ajustes, glosas ou correções em caso de identificação de cobranças indevidas, serviços não prestados, executados com defeito ou divergências de qualquer natureza;

**5.4.4** - Aprovado o relatório de serviços executados, o gestor/fiscal do Contrato registrará o ateste, em sistema próprio ou em documento formal, e autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, que será encaminhada para processamento e pagamento, observados os prazos e condições estabelecidos na cláusula específica de pagamento deste Contrato.

**5.5** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida exclusivamente pela Contratada, com o mesmo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato e/ou da Ordem de Serviço, não sendo admitida a emissão por empresa diversa, ainda que pertencente ao mesmo grupo econômico, matriz ou filial, sob pena de recusa do documento fiscal, devolução para correção e suspensão da contagem de prazo para pagamento até a devida regularização.

**5.6** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**5.6.1** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do Contrato, o cronograma de execução será ajustado pelo tempo correspondente, mediante registro em apostila ou termo aditivo, conforme o caso, desde que mantido o interesse da Administração e observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

**5.7** - A execução do Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada por Gestor(a) e Fiscal(is) formalmente designados pelo Crea-GO, na forma da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de controle interno e externo.

**5.7.1** - O gestor e o(s) fiscal(is) do Contrato anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, incluindo, entre outras, falhas, intercorrências, descumprimentos contratuais, medidas corretivas adotadas e recomendações formuladas à Contratada.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**5.7.2** - O gestor e o(s) fiscal(is) deverão informar a seus superiores, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência que extrapolem sua competência, especialmente aquelas que possam ensejar aplicação de sanções, glosas de pagamento, alteração do Contrato, suspensão de execução ou rescisão contratual.

**5.8** - A Contratada deverá manter preposta ou representante formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la na execução do Contrato, inclusive para receber comunicações oficiais, responder a questionamentos, acompanhar reuniões, interagir com o gestor e o(s) fiscal(is) do Contrato e tratar de assuntos operacionais relacionados à execução dos serviços.

**5.8.1** - A indicação ou manutenção da preposta poderá ser recusada pelo Crea-GO, de forma motivada, devendo a Contratada, em tal hipótese, indicar nova representante para exercício da função, no prazo fixado pela Administração, sob pena de descumprimento contratual.

**5.9** - A Contratada, às suas expensas, será obrigada a reparar, corrigir, ajustar, refazer ou substituir, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou não conformidade com as especificações do Termo de Referência, com a proposta vencedora ou com os demais documentos contratuais.

**5.10** - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, inclusive os decorrentes da aplicação inadequada de produtos, da inobservância de normas técnicas e sanitárias, de falhas na execução dos serviços ou da destinação inadequada de resíduos e embalagens, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pelo Crea-GO.

**5.11** - Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, vedada qualquer solidariedade ou subsidiariedade do Crea-GO em relação a tais obrigações, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da Administração, na forma da legislação aplicável.

**5.11.1** - A inadimplência da Contratada em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

**5.12** - As comunicações formais entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico institucional com registro e comprovação de envio/recebimento, admitindo-se expediente físico quando necessário, devendo tais comunicações ser juntadas ao processo administrativo correspondente.

**5.12.1** - O gestor do Contrato poderá convocar, sempre que necessário, representante da Contratada para reuniões de alinhamento, apresentação de plano de ação, análise de ocorrências ou adoção de providências imediatas, lavrando-se, quando cabível, ata ou registro equivalente.

**5.12.2** - Após a assinatura do Contrato, o Crea-GO poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo, entre outros aspectos:

- a) As principais obrigações contratuais e os documentos que integram o ajuste;
- b) Os mecanismos de fiscalização, medição e registro de ocorrências;
- c) As estratégias para execução do objeto, incluindo cronograma, comunicação operacional e prazos aplicáveis;
- d) O método de aferição da execução dos serviços e dos critérios de recebimento e pagamento;
- e) O rol de sanções aplicáveis, os procedimentos para sua aplicação e os fluxos de comunicação com a Contratada.

**5.12.3** - Antes de qualquer pagamento, o Gestor do Contrato, com base no atesto do Fiscal, verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

trabalhista da Contratada, por meio de consulta a sistemas oficiais ou mediante apresentação de documentos atualizados, devendo ser apresentados, quando solicitado:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa, além de outras eventualmente indicadas no Termo de Referência ou neste Contrato.

**5.13** - Além do disposto nas cláusulas anteriores, a gestão e fiscalização da execução contratual observarão as seguintes diretrizes:

**5.13.1** - A representante designada para acompanhamento e fiscalização deverá possuir qualificação compatível com a natureza e a complexidade dos serviços objeto deste Contrato, de modo a assegurar a verificação da conformidade da prestação com os requisitos técnicos definidos e com as exigências sanitárias aplicáveis.

**5.13.2** - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base em critérios objetivos previstos nas cláusulas de especificação técnica, execução, medição e pagamento, bem como nos registros da fiscalização.

**5.13.3** - A representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas internas do Crea-GO, incluindo, quando cabível, recomendações de ajuste, advertências formais e proposição de sanções.

**5.13.4** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, podendo, nos casos mais graves ou reiterados, culminar na rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

**5.13.5** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser exercidas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser desempenhadas por servidor(a), por equipe de fiscalização ou por comissão, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção entre as funções de gestão e fiscalização, bem como que o volume de trabalho não comprometa a efetividade do acompanhamento.

**5.13.6** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios ou danos decorrentes da execução do Contrato, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### 6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto, ainda que parcial, por se tratar de contratação que demanda atuação integrada, padronização metodológica, controle técnico centralizado, responsabilidade sanitária e operacional unificada, rastreabilidade dos produtos aplicados, coerência entre planejamento, execução e emissão dos documentos técnicos exigidos, além de acompanhamento direto da fiscalização do Crea-GO. A vedação à subcontratação mostra-se necessária para preservar a uniformidade da execução, a efetiva responsabilização da Contratada e a segurança da prestação dos serviços.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**7 - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente ao valor global da proposta adjudicada, resultante do menor preço global ofertado para o grupo único na Dispensa Eletrônica nº 004/2026, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

**7.1.1** - No valor contratado já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, taxas, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, sanitários, ambientais e quaisquer outros custos incidentes, não sendo devidos à Contratante ônus adicionais de qualquer natureza.

**7.2** - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da fatura/Nota Fiscal no Departamento Administrativo, contendo a descrição dos serviços executados, os preços unitários e o valor total correspondente ao valor apurado, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, após a prestação dos serviços e o atesto da execução.

**7.3** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado esse ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e à documentação exigida neste Termo de Referência.

**7.3.1** - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais, instruções e documentos técnicos exigíveis.

**7.3.2** - No prazo previsto para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à gestão do Contrato.

**7.3.3** - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à gestão do Contrato para fins de recebimento definitivo.

**7.4** - Será obrigatório o envio dos seguintes documentos, para fins de recebimento definitivo:

**7.4.1** - Nota Fiscal do serviço, com todos os itens necessários, incluindo a descrição completa do serviço executado;

**7.4.2** - ART do serviço, ou documento técnico equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional, emitido por profissional habilitada, devidamente inscrita no conselho profissional competente;

**7.4.3** - Laudo Técnico do serviço, emitido por profissional habilitada, devidamente inscrita no conselho profissional competente, contendo o método aplicado, o tipo de praga combatida em cada aplicação, o grupo químico dos produtos utilizados, o tipo de apresentação e o tratamento/antídoto;

**7.4.4** - O Laudo Técnico deverá conter, ainda, a descrição completa da metodologia aplicada.

**7.4.5** - Relatório dos serviços efetivamente executados, com a identificação dos locais atendidos, das datas de realização, das equipes envolvidas e das ocorrências verificadas durante a execução.

**7.5** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de **1 (um) dia**, contado da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**7.6** - Na avaliação da execução do objeto poderá ser utilizado o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

**7.6.1** - Não produzir os resultados contratados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**7.6.2** - Deixar de utilizar os materiais, os insumos, os produtos, os equipamentos e os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.6.3** - Na ausência de IMR formalmente instituído para a presente contratação, a aferição da conformidade da execução e eventual glosa deverão observar, como parâmetros mínimos, o cumprimento integral das aplicações previstas, a apresentação da documentação técnica exigida, a adequação dos produtos e métodos empregados, a ausência de vícios relevantes na execução e o atendimento tempestivo às determinações da fiscalização.

**7.7** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **3 (três) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às diretrizes a seguir:

**7.7.1** - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes deste Termo de Referência e do Contrato, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**7.7.2** - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e nas documentações apresentadas; e

**7.7.3** - Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou a fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), quando adotado, ou em instrumento substitutivo de aferição expressamente previsto neste Termo de Referência.

**7.8** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e pela qualidade do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**7.9** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura observará o disposto neste Termo de Referência quanto à medição, ao recebimento e à documentação exigida para pagamento.

**7.10** - Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou a fatura com o valor exato dimensionado.

**7.11** - O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou a fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.11.1** - A data da emissão;

**7.11.2** - Os dados do Contrato e da Contratante;

**7.11.3** - O período respectivo de execução do Contrato;

**7.11.4** - A descrição dos serviços executados;

**7.11.5** - O valor a pagar; e

**7.11.6** - O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.12** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.13** - Antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, o Crea-GO realizará consulta para:

**7.13.1** - Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação direta;

**7.13.2** - Identificar possível razão que impeça a contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

**7.14** - Constatando-se irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**7.15** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

**7.16** - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**7.17** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação e regularidade.

**7.18** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.19** - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou no documento de cobrança, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.20** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observada a legislação aplicável. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.21** - Os prazos para liquidação e pagamento observarão a disciplina legal e regulamentar aplicável, ficando limitados a:

**7.21.1** - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

**7.21.2** - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, contados da liquidação da despesa.

### 8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

**8.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**8.2** - Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**8.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.5** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.6** - Caso o índice de reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e este Termo de Referência.

**9.2** - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.3** - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução do objeto, para que seja por ela corrigido, reparado, refeito ou substituído, no todo ou em parte, às suas expensas.

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**9.5** - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

**9.6** - Aplicar à Contratada as sanções cabíveis em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

**9.7** - Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pela Contratada, se for o caso.

**9.8** - Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução contratual.

**9.9** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de suas empregadas, prepostas ou subordinadas.

**9.10** - Prestar à Contratada e a suas representantes e colaboradoras todas as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

**9.11** - Designar fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada e a execução do Contrato.

**9.12** - Atestar a Nota Fiscal ou fatura, ou devolvê-la, em caso de desacordo com o pactuado ou de descumprimento das exigências estabelecidas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados de seu recebimento, para fins de regularização e posterior encaminhamento para pagamento, desde que cumpridas as condições exigidas.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**9.13** - Permitir o acesso das empregadas, prepostas e responsáveis técnicas da Contratada às dependências do Crea-GO, quando devidamente identificadas e no exercício de atividades relacionadas à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

**9.14** - Comunicar à Contratada, com antecedência razoável, sempre que possível, as orientações, restrições de acesso, rotinas administrativas e demais informações operacionais que possam interferir na execução dos serviços.

**9.15** - Disponibilizar, por intermédio da Fiscalização do Contrato, o acompanhamento necessário à execução dos serviços, inclusive para fins de acesso às áreas abrangidas, conferência da execução, registro de ocorrências e recebimento dos documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**10.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, ficando a Contratante autorizada a promover as medidas administrativas e legais cabíveis para o ressarcimento dos danos sofridos.

**10.3** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contado da ciência da ocorrência e antes do vencimento do prazo aplicável, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços, com a devida comprovação.

**10.4** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, ambiental e profissional exigidas neste Termo de Referência.

**10.5** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**10.5.1** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**10.5.2** - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**10.5.3** - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

**10.5.4** - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

**10.5.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.6** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, sanitárias, ambientais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**10.7** - Comunicar à Fiscalização do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, incidente, acidente, falha operacional ou situação de risco verificada no local da execução do objeto contratual.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**10.8** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens, instalações ou do meio ambiente.

**10.9** - Cumprir, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para habilitação, qualificação e regularidade necessárias à contratação direta, inclusive aquelas relativas à habilitação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista, à licença sanitária, às autorizações eventualmente exigíveis e ao vínculo com a responsável técnica.

**10.10** - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social e para aprendiz, bem como comprovar o seu cumprimento sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, com a indicação objetiva das trabalhadoras que preenchem tais condições, quando cabível. A Lei nº 14.133/2021 prevê que a Contratada deve cumprir a reserva de cargos prevista em lei e comprová-la quando solicitado pela Administração.

**10.11** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto, vedada sua divulgação, reprodução ou compartilhamento indevido, sem prejuízo do dever de observar a legislação de proteção de dados pessoais. A Lei nº 13.709/2018 disciplina o tratamento de dados pessoais por pessoas jurídicas de direito público e privado.

**10.12** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, insumos, materiais, equipamentos, equipes, métodos ou custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento integral do objeto da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

**10.13** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança, acesso, funcionamento e proteção patrimonial da Contratante.

**10.14** - Alocar as empregadas necessárias, com habilitação, treinamento e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual e demais recursos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, à legislação de regência e às normas sanitárias aplicáveis.

**10.15** - Orientar e treinar suas empregadas sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do Contrato.

**10.16** - Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, às determinações dos Poderes Públicos e às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, mantendo os locais de serviço em condições adequadas de limpeza, segurança, higiene, organização e disciplina.

**10.17** - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos, nos produtos, nos equipamentos, nos cronogramas ou nas rotinas de aplicação que se afastem das especificações definidas neste Termo de Referência.

**10.18** - Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.19** - Recolher e retornar as embalagens vazias, sobras de produtos, resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços ao seu estabelecimento operacional ou ao destino ambientalmente adequado, promovendo sua inutilização, tratamento, descarte ou destinação final em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**10.20** - Manter válida, durante toda a execução contratual, a licença ou alvará sanitário expedido pela autoridade competente para o exercício regular das atividades objeto da contratação, bem como as demais licenças, autorizações ou registros legalmente exigíveis, inclusive para fins de regularidade da atividade e de pagamento.

**10.21** - Manter responsável técnica legalmente habilitada e com vínculo regular com a empresa durante toda a execução do Contrato, assegurando sua efetiva participação, supervisão e responsabilização técnica pelos serviços executados.

**10.22** - Utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, observando rigorosamente as indicações de uso, restrições, formas de aplicação, medidas de segurança, armazenamento, transporte e descarte estabelecidas na regulamentação sanitária aplicável. A RDC nº 622/2022 dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

**10.23** - Apresentar, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento técnico equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional, bem como o relatório técnico e os demais documentos exigidos para fins de acompanhamento, recebimento e pagamento.

#### **11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**11.1** - As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução do Contrato, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais a que eventualmente tiverem acesso em razão da execução contratual.

**11.2** - A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para fins de execução do objeto contratado e em conformidade com as instruções legítimas da Contratante, vedada a utilização para finalidade diversa, própria ou de terceiros, inclusive para fins comerciais, promocionais ou de compartilhamento indevido.

**11.3** - A Contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e as informações a que tiver acesso contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados eventualmente tratados e os riscos envolvidos.

**11.4** - A Contratada deverá assegurar que suas empregadas, prepostas, responsáveis técnicas e demais pessoas autorizadas a atuar na execução contratual mantenham sigilo sobre os dados pessoais e informações eventualmente acessados, utilizando-os exclusivamente nos limites necessários ao cumprimento do Contrato.

**11.5** - Caso a Contratada tenha ciência de incidente de segurança ou de qualquer ocorrência que possa acarretar acesso indevido, divulgação, perda, destruição ou utilização irregular de dados pessoais relacionados à execução contratual, deverá comunicar o fato à Contratante, por escrito, em prazo razoável e sem demora injustificada, informando, no que couber, a natureza da ocorrência e as medidas adotadas para sua contenção e mitigação.

**11.6** - A Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Contratante, aos titulares dos dados ou a terceiros em decorrência de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável ou com as obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e demais responsabilizações cabíveis.

**11.7** - Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá cessar o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei, permanecendo obrigada ao dever de confidencialidade mesmo após o término da relação contratual.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

**11.8** - Esta cláusula complementa, e não afasta, as demais obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de informações previstas no Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

### 12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** - Não será exigida garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade executiva, reduzido valor estimado, pagamento por etapas efetivamente executadas, risco contratual ordinário e possibilidade de adequado controle por meio da fiscalização, do atesto por aplicação realizada, da exigência de responsabilidade técnica, do refazimento dos serviços em caso de ineficiência e das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento. A Lei nº 14.133/2021 prevê que a garantia contratual é faculdade da Administração, e não exigência obrigatória para toda contratação.

### 13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**13.1.1** - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

**13.1.2** - Der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3** - Der causa à inexecução total do Contrato;

**13.1.4** - Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**13.1.5** - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

**13.1.6** - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**13.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.8** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta ou do Contrato;

**13.1.9** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** - Pelas infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

**13.2.1** - Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial (13.1.1), sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

**13.2.2** - Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º).

**13.2.3** - Declaração de inidoneidade: quando praticadas as condutas dos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, e, quando justificar penalidade mais gravosa (art. 156, § 5º), as dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4.

**13.2.4** - Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato para as infrações de 13.1.5 a 14.1.8;

c) Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato para a inexecução total (item 13.1.3);

d) Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato para a infração do item 13.1.2;

e) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada (item 13.1.1).

**13.3** - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Contratante (art. 156, § 9º).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**13.4** - As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa (art. 156, § 7º).

**13.4.1** - Antes da aplicação de multa, será assegurada defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação (art. 157).

**13.5** - Se a multa aplicada e indenizações cabíveis excederem o valor porventura devido pela Contratante, a diferença será descontada da garantia (se houver) ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

**13.6** - Antes do encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da comunicação da autoridade competente.

**13.7** - A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 (caput e parágrafos), para as penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade.

**13.8** - Na dosimetria das sanções, considerar-se-ão (art. 156, § 1º):

**13.8.1** - A natureza e a gravidade da infração;

**13.8.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**13.8.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.8.4** - Os danos causados à Contratante;

**13.8.5** - A implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.9** - Infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 (ou em outras leis de licitações e contratos) que também sejam atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

**13.10** - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo coligada ou controladora/coligada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

**13.11** - A Contratante deverá, em até **15 (quinze) dias úteis** contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para fins de publicidade (art. 161).

**13.12** - As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.13** - Débitos da Contratada com a Contratante, resultantes de multa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos à Contratada neste ou em outros contratos com o mesmo órgão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1** - O Contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

**14.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado e desde que o objeto permaneça passível de conclusão e haja interesse da Contratante, a vigência do Contrato poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

**14.3** - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

**14.3.1** - Ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**14.3.2** - A Contratante poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Crea-GO para o exercício de **2026**, conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.008-Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do Processo Administrativo.

### 16 - DOS CASOS OMISSOS

**16.1** - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como nas normas internas do Crea-GO que disciplinem a matéria e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

### 17 - DAS ALTERAÇÕES

**17.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**17.3** - As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, após prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

**17.4** - Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**17.5** - Sempre que houver alteração unilateral que afete o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será assegurada correspondente revisão para restabelecê-lo, na forma dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

**17.6** - Supressões superiores ao limite do item 18.2 poderão ocorrer por acordo entre as partes, observado o interesse público e devido reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### 18 - DA PUBLICAÇÃO

**18.1** - Incumbirá à Contratante divulgar este instrumento contratual e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e formatos previstos na regulamentação aplicável.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**18.2** - A Contratante também publicará o Contrato em seu sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, bem como às regras de transparência ativa previstas no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012.

**19 - DO FORO**

**19.1** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

**19.2** - Por estarem acordes, assinam este instrumento as partes Contratante e Contratada, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás**  
Engenheiro Lamartine Moreira Junior  
Presidente do Crea-GO - Contratante

**Razão Social**  
Representante Legal  
Contratada

